

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI COMPLEMENTAR N° 590/2019

Ementa

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever a aprovação e regularização de edificações e benfeitorias vinculadas à atividade de turismo rural.

Data da Norma **14/08/2019** 

Data de Publicação 23/08/2019

Veículo de Publicação IOM 4600

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei Complementar nº 1048/2019</u> - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência **Em vigor** 



## Processo nº 18.367-5/2017 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 590, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Código de Obras e Edificações, para prever a aprovação e regularização de edificações e benfeitorias vinculadas à atividade de turismo rural.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, passa a viger acrescido dos seguintes dispositivos:

Art. 21-A A aprovação de projetos ou regularização de edificações para o licenciamento de atividades de apoio ao uso turístico, compreendido no Programa de Fomento ao Turismo Rural em propriedades rurais, na forma da legislação de regência, localizadas na Zona Rural do Município poderá ser realizada de forma parcial, independentemente de outras benfeitorias existentes na propriedade.

§1° Para os fins previstos no "caput" deste artigo devem ser atendidos os seguintes requisitos:

I - a atividade seja permitida no local;

II - preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 28 desta Lei Complementar, seja identificada a porção da propriedade vinculada ao exercício da atividade pretendida;

III - sejam respeitadas todas as restrições ambientais e as determinadas pela legislação de âmbito municipal, estadual e federal pertinente e;

IV - as edificações e benfeitorias a construir ou a regularizar atendam a todos os índices de utilização do terreno definidos pela legislação pertinente para as áreas rurais, isto é, recuos, taxa de ocupação, taxa de permeabilidade, índice de aproveitamento, parâmetros de uso e limite quanto ao porte do estabelecimento, aplicados em relação aos limites e a área da porção da propriedade vinculada ao exercício da atividade.

§ 2° As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos imóveis rurais em que se constate a existência de parcelamentos irregulares ou clandestinos.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP (Lei Compl. nº 590/2019 – fls. 2)

21-B As construções preexistentes à vigência da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996, devidamente comprovadas e vinculadas ao desenvolvimento da atividade rural, na forma da legislação específica, são consideradas situações consolidadas, ficando dispensadas de regularização, nas condições que se encontram.

Parágrafo único. Eventuais modificações a serem introduzidas nas edificações referidas no "caput" deste artigo deverão observar os preceitos contidos na presente Lei e demais correlatas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

 $\mathbf{L}$ Z FE **IANDO MACHADO** Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS** 

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil